

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004 /2019

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Entre Rios de Minas para a Implantação do Serviço de Inspeção Regional, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Nossa Senhora do Carmo, 313, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-026, neste ato representado por seu Presidente Sr. José de Freitas Cordeiro e o **Município de Entre Rios de Minas**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº20.356.747/0001-94, com sede na Praça Cel. Joaquim Resende, nº 69- Centro- Entre Rios de Minas- CEP 35490-000, neste ato representado por seu prefeito, José Walter Resende Aguiar, tendo em vista a aprovação do Programa de Serviço de Inspeção Regional- SIR pela 84ª Assembleia Ordinária do CODAP ocorrida no dia 09/10/2018, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CODAP e da Lei nº 1.798, de 26 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. O contrato de Programa “SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL- SIR” tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

I - propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no municípioconsorciado;

II - organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;



- III - unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;
- IV - construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
- V - alcançar a equivalência do SIR aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº. 8.445, de 06/05/2015;
- VI - agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;
- VII - construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do consórcio;
- VIII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX - dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do CODAP, com redução de custos ao município;
- X - estruturar o Serviço de Inspeção Regional por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;
- XI - compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;
- XII - integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- XIII - produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- XIV - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XV - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVI - definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.
- XVII - construir as condições técnicas e legais para alcançar autorização do Instituto Mineiro de Agropecuária para livre comércio dos produtos de origem animal, oriundos de agroindústrias rurais de pequeno porte, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 16 do decreto estadual nº 45.821 de 19 de dezembro de 2011.



**DAS METAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

- I - cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Regional – SIR;
- II - cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e normativas do CONSORCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- III - definir o responsável pelo serviço de inspeção regional no município;
- IV - usar os bens e equipamentos exclusivamente para o Serviço de Inspeção Regional, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;
- V - prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Regional e do presente contrato de Programa;
- VI - repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa estabelecido anualmente;
- VII - disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, afim de subsidiar ações do consórcio.
- VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - É facultado ao município a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente.
- X - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I - executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:
 - a) Fortalecer o SIR através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
 - b) Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao Serviço de Inspeção Regional;
 - c) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
 - d) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos com finalidade de registro no SIR, com produção destinada ao comércio local.
 - e) Contratar em benefício do Programa serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
 - f) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de

18

agroindústrias familiares, visando à viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;

- g) Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
- h) Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- i) Integrar os Serviços de Inspeção Regional através de um sistema de informações e banco de dados relacional;
- j) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- k) Elaborar instruções normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- l) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral.

II – elaborar e encaminhar à contratante, quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores,;

III - disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos as desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

IV - permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;

V - fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

DO PREÇO

Cláusula sexta- O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.300,00 e o valor anual é de R\$ 15.600,00, considerando a população do município de acordo com o IBGE.

Municípios	Valor Mensal
Até 5 mil habitantes	R\$ 700,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R\$ 950,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R\$ 1.300,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R\$ 3.000,00
De 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 3.500,00
Acima de 60 mil habitantes	R\$ 4.500,00

Handwritten signature

II- O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente n.º 67.392-7, agência n.º 504-5, do Banco do Brasil, em nome do **PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL- SIR - CODAP**, através de pagamento programado por débito automático e autorização.

III- As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2019 é a seguinte: _____.

DA RESCISÃO

Cláusula sétima. O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos a época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do programa.

Cláusula nona. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

Cláusula décima. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

DO FORO

Cláusula décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Entre Rios de Minas, 01 de abril de 2019.

Consórcio/contratado
Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP
José de Freitas Cordeiro
Presidente


Consoiciado/contratante
Município de Entre Rios de Minas
José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF